



CONSULTA PRÉVIA

Fornecimento Contínuo de Papel A3 e A4 ao Município de Seia

CADERNO DE ENCARGOS

Parte I - Cláusulas Gerais

Capítulo I – DISPOSIÇÕES GERAIS

Cláusula 1.ª

Objeto

O presente Caderno de Encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar na sequência de procedimento pré-contratual que tem por objeto o “**Fornecimento Contínuo de Papel A3 e A4 ao Município de Seia**”, de acordo com as características e quantidade constantes no presente Caderno de Encargos.

Cláusula 2.ª

Contrato

1 - O contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual e os seus anexos.

2 - O contrato a celebrar integra ainda os seguintes elementos:

- a) Os suprimentos dos erros e das omissões do Caderno de Encargos identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
- b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao Caderno de Encargos;
- c) O presente Caderno de Encargos;
- d) A proposta adjudicada;
- e) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.

3 - Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.

4 - Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2 e o clausulado do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do Código dos Contratos Públicos e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101.º desse mesmo diploma legal.

Cláusula 3.ª

Prazo do Fornecimento

O fornecimento a realizar no âmbito do Contrato tem a duração de 12 meses. Terá o seu início a



partir da data da assinatura do Contrato e extingue-se quando atingir o valor total do Contrato ou o prazo máximo de duração (12 meses).

O contrato poderá ser renovado por igual período, por mútuo acordo das partes, o qual deve ser formalizada por carta registada, com a antecedência de pelo menos 60 dias do término do contrato.

Cláusula 4.ª

Preço Base

O preço base do presente procedimento é de **€ 23.500,00 (vinte e três mil e quinhentos euros)** acrescido de IVA à taxa legal em vigor.

Capítulo II - OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS

Secção I - Obrigações do Fornecedor

Cláusula 5.ª

Fornecimento

- 1** - O adjudicatário obriga-se a fornecer, os bens objeto do contrato a celebrar, com as características especificações, qualidade e requisitos definidos nas cláusulas técnicas do presente caderno de encargos.
- 2** - Os bens objeto do contrato devem ser entregues em perfeitas condições de serem utilizados para os fins a que se destinam.
- 3** - O fornecedor é responsável perante a entidade adjudicante por qualquer defeito ou discrepância dos bens objeto do contrato que existam no momento em que os bens lhe são entregues.
- 4** - O Município de Seia reserva-se o direito de rejeitar quaisquer bens fornecidos pela entidade adjudicatária que não apresentem a qualidade e características técnicas exigidas.

Cláusula 6.ª

Forma e Entrega dos Bens Objeto do Contrato

- 1** - Os bens objeto do contrato devem ser entregues nos seguintes locais:
 - No Edifício dos Paços do Concelho do Município;
 - E nos Agrupamentos de Escolas do Concelho de Seia (Agrupamento de Escolas Dr. Guilherme Correia de Carvalho e Agrupamento de Escolas de Seia).A entrega deve ser efetuada pelo fornecedor, de forma faseada, de acordo com as necessidades apresentadas, no prazo máximo de 3 dias úteis, após a receção da requisição externa.
- 2** - O Serviço de Contratação Pública e Aprovisionamento do Município, enviará uma requisição externa ao fornecedor, na qual indicará as quantidades a fornecer e os respetivos locais de entrega.



3 - Sempre que o fornecedor não possa fornecer os bens propostos por motivos que lhe são alheios, deve apresentar justificação por escrito e propor em alternativa o fornecimento de bens equivalentes ou superiores em termos de qualidade, mantendo os preços inalteráveis, devendo essa proposta ser objeto de análise e aceitação pelos serviços de aquisição.

4 - Todas as despesas e custos com o transporte dos bens objeto do contrato e respetivos documentos para os locais de entrega são da responsabilidade do fornecedor.

5 - Para a preparação da execução do fornecimento, o fornecedor fica obrigado a efetuar reunião prévia de coordenação com representantes do Município de Seia e dos Agrupamentos de Escolas.

Cláusula 7.ª

Situações Imprevistas não Imputáveis ao Adjudicatário

Qualquer situação imprevista, e não imputável ao adjudicatário, que obste ao regular fornecimento dos bens, deve ser de imediato comunicada ao serviço de Contratação Pública e Aprovisionamento. A este caberá dar resposta e decidir o procedimento a adotar para retomar a execução normal do fornecimento.

Cláusula 8.ª

Responsabilidade

1 - O adjudicatário assume integral responsabilidade pelo fornecimento contratado, sendo o único responsável perante o Município de Seia, pela boa execução e cumprimento do mesmo, respondendo por quaisquer erros, deficiências ou omissões no fornecimento, qualquer que seja a sua origem e qualquer que seja o momento em que forem detetados, salvo se provar que os mesmos decorreram de dados fornecidos por escrito pelo Município de Seia ou seu representante nos Agrupamentos de Escolas.

2 - Em qualquer altura e logo que solicitado pelo Município de Seia, o adjudicatário obriga-se a corrigir os erros, as deficiências ou omissões no prazo razoável que lhe vier a ser fixado, sob pena de aquela mandar executá-los a terceiros, por conta do adjudicatário, sempre que a responsabilidade dos mesmos lhe seja imputável.

Cláusula 9.ª

Objeto do dever de sigilo

1 - O fornecedor deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa à entidade adjudicante, de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.

2 - A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.

3 - Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que fossem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo prestador de serviços ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.



Cláusula 10.ª

Prazo do dever de sigilo

1 - O dever de sigilo mantém-se em vigor até ao termo do prazo de 5 anos a contar do cumprimento ou cessação, por qualquer causa, do contrato, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais relativos, designadamente, à proteção de segredos comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos às pessoas coletivas.

Secção II - Obrigações do Município de Seia

Cláusula 11.ª

Representação

O representante da entidade adjudicante para acompanhamento da execução do contrato será designado aquando do início de produção de efeitos do contrato.

Cláusula 12.ª

Preço contratual

1 - Pelo fornecimento dos bens objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente Caderno de Encargos, o Município de Seia deve pagar ao prestador de serviços o preço constante da proposta adjudicada, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido, o qual não pode, em qualquer caso, ser superior ao preço base definido.

2 - O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída à entidade adjudicante, nomeadamente os relativos ao transporte dos bens objeto do contrato para o respetivo local de entrega, bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças. Todos os encargos derivados da apresentação da proposta, assinatura do contrato, prestação de garantias e seguros são igualmente da conta do fornecedor.

Cláusula 13.ª

Condições de pagamento

1 - As quantias devidas pela entidade adjudicante, nos termos da cláusula anterior, devem ser pagas no prazo de 60 dias após a receção pela mesma das respetivas faturas.

2 - Em caso de discordância por parte da entidade adjudicante, quanto aos valores indicados nas faturas, deve este comunicar ao fornecedor, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o fornecedor obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida.

Cláusula 14.ª

Adiantamentos

No âmbito do presente fornecimento não há lugar a adiantamentos.



Capítulo III – PENALIDADES CONTRATUAIS E RESOLUÇÃO

Cláusula 15.ª

Penalidades contratuais

1 - Pelo incumprimento de obrigações emergentes do contrato, a entidade adjudicante pode exigir do fornecedor o pagamento de uma pena pecuniária, de montante a fixar em função da gravidade do incumprimento e do previsto na legislação, nos seguintes termos:

a) Pelo incumprimento das datas e prazos de entrega dos bens objeto do contrato, calculada de acordo com a fórmula seguinte: $P = V \times A/500$, em que P corresponde ao montante da penalidade, V é igual ao valor do contrato do fornecimento dos serviços e A é o número de dias em atraso.

b) Pelo incumprimento da obrigação da garantia técnica, até 10% do preço contratual.

2 - Em caso de resolução do contrato, por incumprimento do fornecedor, a entidade adjudicante pode exigir-lhe uma pena pecuniária de até 5% do preço constante na proposta adjudicada, com exclusão do IVA à taxa legal em vigor.

3 - Ao valor da pena pecuniária previsto no ponto anterior são deduzidas as importâncias pagas pelo fornecedor ao abrigo da alínea a) do ponto 1, relativamente aos bens objeto de contrato cujo atraso na entrega tenha determinado a respetiva resolução.

4 - Na determinação da gravidade do incumprimento, a entidade adjudicante tem em conta, nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do fornecedor e as consequências do incumprimento.

5 - A entidade adjudicante pode compensar os pagamentos devidos ao abrigo do contrato com as penas pecuniárias devidas nos termos da presente cláusula.

6 - As penas pecuniárias previstas na presente cláusula não obstam a que a entidade adjudicante exija uma indemnização pelo dano excedente.

Cláusula 16.ª

Resolução por parte do contraente público

1 - Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, a entidade adjudicante pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de o fornecedor violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem.

2 - Nos casos previstos no número anterior, a entidade adjudicante não está obrigada ao pagamento de qualquer indemnização.

3 - O direito de resolução referido no número anterior exerce-se mediante declaração enviada ao fornecedor.

4 - O Município de Seia, independentemente da conduta do fornecedor, reserva-se, ainda, o direito de resolver o contrato nos termos e com os fundamentos previstos nos artigos 334.º e 335.º do CCP.



Cláusula 17.ª

Resolução por Parte do Fornecedor

- 1** - O fornecedor pode resolver o contrato nos termos dos artigos 332.º e 449.º do CCP.
- 2** - A resolução do contrato é notificada através de carta registada expedida com aviso de receção, contendo a respetiva fundamentação.
- 3** - A cessação dos efeitos do contrato não prejudica a eventual responsabilidade civil ou criminal por atos ou omissões ocorridos durante a respetiva execução.

Cláusula 18.ª

Força maior

- 1** - Não podem ser impostas penalidades ao prestador de serviços, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.
- 2** - Podem constituir força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.
- 3** - Não constituem força maior, designadamente:
 - a)** Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do prestador de serviços ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;
 - b)** Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo prestador de serviços de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;
 - c)** Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo prestador de serviços de normas legais;
 - d)** Incêndios ou inundações com origem nas instalações do prestador de serviços cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;
 - e)** Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do prestador de serviços não devidas a sabotagem;
 - f)** Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.
- 4** - A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.
- 5** - A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.



Cláusula 19.ª

Pareceres prévios, licenciamentos e autorizações

Nos termos e para efeitos do nº 5, artigo 36º do CCP, para a instrução do procedimento e a execução do contrato não é necessário a obtenção de quaisquer pareceres, licenciamentos e autorizações

Cláusula 20.ª

Caução

- 1 - No âmbito do presente contrato não é exigível a prestação de caução.
- 2 - O Município de Seia, se o considerar conveniente, pode proceder à retenção de até 10% do valor dos pagamentos.

Cláusula 21.ª

Seguros

- 1 - É da responsabilidade do fornecedor o cumprimento de todas as obrigações relativas à proteção e as às condições de trabalho do seu pessoal, nos termos da legislação aplicável.
- 2 - A entidade adjudicante pode, sempre que entender conveniente, exigir prova documental da celebração dos contratos de seguro referidos no número anterior, devendo o prestador de serviços fornecê-la no prazo de cinco dias.

Capítulo IV - Resolução de litígios

Cláusula 22.ª

Foro competente

- 1 - Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada competência do Tribunal Administrativo e Fiscal, territorialmente competente, com renúncia de qualquer outro. A tudo o que não esteja especialmente previsto aplica-se o regime previsto no Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na sua redação atual.

Capítulo V - Disposições finais

Artigo 23.º

Proteção de dados pessoais

- 1 - O fornecedor obriga-se, durante a vigência do contrato e mesmo após a sua cessação, a não ceder, revelar utilizar ou discutir com terceiros, todas e quaisquer informações e ou elementos que lhe hajam sido confiados pelo Município ou de que tenha tido conhecimento no âmbito do contrato ou por causa dele.
- 2 - Os dados pessoais a que o prestador de serviços tenha acesso ou que lhe sejam transmitidos pelo Município ao abrigo do contrato serão tratados em estrita observância das regras e normas



da Município, comprometendo-se, designadamente a não os copiar, reproduzir, divulgar, adaptar, modificar, alterar, apagar, destruir, difundir, transmitir, divulgar ou por qualquer outra forma colocar à disposição de terceiros.

3 - No caso em que exista autorização do Município para a subcontratação de outras entidades para a prestação de serviços, será o fornecedor responsável pela escolha das empresas subcontratadas, bem como por toda a atuação destas.

4 - O fornecedor obriga-se a garantir que as empresas por ele subcontratadas cumprirão o disposto no Regulamento Geral de Proteção de Dados e na demais legislação aplicável, devendo tal obrigação constar dos contratos escritos a celebrar com as entidades por si subcontratadas.

5 - O fornecedor obriga-se a cumprir rigorosamente o disposto no Regulamento Geral de Proteção de Dados e demais legislação aplicável em matéria de tratamento de dados pessoais, nomeadamente:

- a)** Utilizar os dados pessoais a que tenha acesso ou que lhe sejam transmitidos pelo Município única e exclusivamente para efeitos da prestação de serviços objeto deste contrato;
- b)** Observar os termos e condições constantes dos instrumentos de legalização respeitantes aos dados tratados;
- c)** Manter os dados pessoais estritamente confidenciais, cumprindo e garantindo o cumprimento do dever de sigilo profissional relativamente aos mesmos dados pessoais;
- d)** Cumprir todas as regras relacionadas com o tratamento de dados pessoais a que o Município esteja vinculado, desde que tais regras lhe sejam previamente comunicadas;
- e)** Pôr em prática as medidas técnicas e de organização necessárias à proteção dos dados pessoais tratados por conta do Município contra a respetiva destruição, acidental ou ilícita, perda acidental, a alteração, a difusão ou o acesso não autorizado, bem como contra qualquer outra forma de tratamento ilícito dos mesmos dados pessoais;
- f)** Prestar ao Município toda a colaboração de que esta careça para esclarecer qualquer questão relacionada com o tratamento de dados pessoais efetuado ao abrigo do contrato e manter o Município informado em relação ao tratamento de dados pessoais, obrigando-se a comunicar de imediato qualquer situação que possa afetar o tratamento dos dados em causa ou que de algum modo possa dar origem ao incumprimento das disposições legais em matéria de proteção de dados pessoais;
- g)** Assegurar que todos os seus colaboradores cumpram todas as obrigações previstas no contrato relativamente às regras de confidencialidade e proteção de dados pessoais;
- h)** Adotar todas as medidas exigidas nos termos do artigo 32º do RGPD.

6 - O fornecedor será responsável por qualquer prejuízo em que o Município venha a incorrer em consequência do tratamento, por parte do mesmo e/ou dos seus colaboradores, de dados pessoais em violação das normas legais aplicáveis e/ou do disposto no contrato.

7 - Para efeitos do disposto nos números anteriores da presente cláusula, entende-se por “colaborador” toda e qualquer pessoa singular ou coletiva que preste serviços ao fornecedor, designadamente, representantes legais, trabalhadores, prestadores de serviços, procuradores e consultores, independentemente da natureza e validade do vínculo jurídico estabelecido com o referido colaborador.



8 - A obrigação de sigilo prevista na presente cláusula mantém-se mesmo após a cessação do presente contrato, independentemente do motivo por que ocorra.

Cláusula 24.ª

Subcontratação e cessão da posição contratual

A subcontratação pelo fornecedor e a cessão da posição contratual por qualquer das partes depende da autorização da outra, nos termos do Código dos Contratos Públicos.

Cláusula 25.ª

Publicidade

O fornecedor não pode fazer ou consentir qualquer espécie de publicidade relacionada com o presente contrato, sem a prévia autorização do Município de Seia.

Cláusula 26.ª

Comunicações e notificações

1 - Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do CCP, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato.

2 - Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.

Cláusula 27.ª

Contagem dos prazos

Os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados.

Cláusula 28.ª

Legislação aplicável

O contrato é regulado pela legislação portuguesa, em particular o Código dos Contratos Públicos.



Parte II - Cláusulas Técnicas

Cláusula 29.ª

Especificações técnicas

1. Com a aquisição dos bens objeto deste contrato pretende-se dotar as instalações do Município de Seia e os Agrupamentos de Escolas do Concelho de Seia (Agrupamento de Escolas Dr. Guilherme Correia de Carvalho e Agrupamento de Escolas de Seia), dos recursos materiais necessários, em particular, a aquisição de papel de fotocópia com as características e especificações aqui discriminadas.
2. Os bens a fornecer pelo adjudicatário ao Município e aos Agrupamentos de Escolas referidos, nos termos e condições previstas no presente caderno de encargos, serão solicitados pelo Município, à medida das necessidades efetivas destes.
3. O Município estima serem requisitadas 960 caixas de 5 resmas de papel A4 e 20 caixas de 5 resmas de papel A3, de fotocópia, que correspondem às quantidades previstas, para um período de 12 meses.
4. A previsão do Município tem em consideração as quantidades adquiridas no ano anterior e a informação fornecida pelos dois Agrupamentos de Escolas. Caso existam circunstâncias que impliquem a diminuição destas, o Município adequará as mesmas, sem haver lugar a qualquer indemnização.
5. Na sua proposta, o concorrente deve apresentar a ficha técnica de produto.
6. Os bens a fornecer, serão de forma contínua, e devem ter as seguintes características mínimas obrigatórias ou similares:

Designação dos bens / Quantidades	
Designação /Especificações	Quantidades de Consumo Estimadas
Papel formato: A4 Gramagem, g/m2: 80 Espessura: Valores típicos 106/114 Brancura: Valores típicos 166/172 Resma: 500 folhas	4800 Un
Papel formato A3 Gramagem, g/m2: 80 Espessura: Valores típicos 106/114 Brancura: Valores típicos 166/172 Resma: 500 folhas	100 Un